



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA (PDT - RS)

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 549, DE 2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC Nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 549, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Senhor Ministro de Estado do Turismo, o texto da Decisão CMC Nº 24/09, que cria “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009. A Proposição tramita na Casa em Regime de Prioridade.

A Decisão CMC Nº 24/2009, que dispõe sobre o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, estabelece instrumento de gestão financeira para o necessário apoio aos trabalhos em execução da Reunião Especializada de Turismo, visando à promoção conjunta do turismo para o MERCOSUL em países extrazona, por intermédio de contribuições dos Estados Partes e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo. A Decisão estipula que o Fundo funcionará durante 5 (cinco) anos, a partir da primeira contribuição paga por um dos Estados Partes, e que o desempenho e a conveniência de sua continuidade serão avaliados pelo Grupo Mercado Comum, ao final daquele prazo.

A Exposição de Motivos ressalta o reforço que avulta da promoção do turismo para a integração cultural entre os países em desenvolvimento econômico e o incentivo ao aumento da quantidade de turistas para o MERCOSUL, mediante a participação conjunta em eventos turísticos internacionais, instalação de escritórios regionais ou outras ações convenientes. A Mensagem ratifica a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado que a assinam, com base nas Decisões 09/1991 e 08/2004 do Conselho do Mercado Comum e na Resolução 12/1991 do Grupo Mercado Comum.

A Decisão CMC Nº 24/09 cria o Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL (FPTur), com o objetivo de promover o turismo para o MERCOSUL em terceiros países, e determina que a Secretaria do Turismo Instituto Nacional de Promoção Turística (INPROTUR) do Ministério da Indústria e Turismo da Argentina, o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) do Ministério do Turismo do Brasil, a Secretaria Nacional do Turismo (SENATUR) do Paraguai e o Ministério do Turismo e Desportos do Uruguai são as entidades nacionais responsáveis pelas contribuições ordinárias para o Fundo. Assinala também a possibilidade de integrarem o FPTur as contribuições voluntárias dos Estados Partes, de terceiros países, de organismos e outras entidades, uma vez aprovadas pelo Grupo do Mercado Comum (GMC), sob proposta da Reunião Especializada de Turismo (RET).

A Decisão submete à aprovação pelo GMC, sob proposta da RET, o montante da contribuição anual ordinária dos Estados Partes e as respectivas percentagens correspondentes a cada país. Frisa que, quanto aos montantes do Fundo destinados a atividades de promoção conjunta do turismo no Japão, as contribuições dos Estados Partes integrar-se-ão conforme as percentagens determinadas com base nas estatísticas de entrada de turistas japoneses em cada Estado Parte, sendo 20% equivalentes à Argentina, 65% ao Brasil, 7,5% ao Paraguai e 7,5% ao Uruguai; alerta para o fato de que, se houver alteração substancial nos números de entrada de turistas japoneses em cada país, as porcentagens de contribuição de cada Estado Parte poderão ser recalculadas pelo GMC, sob proposta da RET.

A RET encaminhará, antes da última reunião ordinária anual da GMC, proposta do montante da contribuição e, quando couber, as percentagens de cada Estado Parte, que deverão ser efetivadas até o final do primeiro trimestre de cada ano. Estipula que será de US\$ 603.000 (seiscentos e três mil dólares estadunidenses) a contribuição anual dos Estados Partes para a constituição do Fundo, a qual deverá ser aportada pelas Administrações Nacionais de Turismo no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da Decisão – haverá um adicional de 5% sobre a contribuição no exercício seguinte para o Estado Parte que não cumprir a contribuição anual acima estipulada. A RET ou organismo selecionado por esse órgão administrará o Fundo.

II - VOTO DO RELATOR

O instrumento internacional em consideração segue a tendência atual de reforço da integração cultural entre os países, no sentido de viabilizar o aumento de fluxo do turismo para as nações que compõem o MERCOSUL. A criação do Fundo de Promoção do Turismo do MERCOSUL resultará em aporte necessário ao fomento de ações conjuntas em prol de eventos turísticos sul-americanos e da estrutura necessária para tal. Cada país contribuirá de acordo com seu tamanho, e o Fundo sustentará a promoção do turismo no MERCOSUL.

Em âmbito do Direito Internacional Contemporâneo, a integração regional merece destaque, e o turismo, como atividade multissetorial, mostra-se indispensável à interação entre os povos, ao mesmo tempo em que é considerado a melhor indústria do mundo pelos resultados econômicos que obtém. É preciso expandir o relacionamento entre países sul-americanos e, assim, colaborar para que o turismo se torne assunto estratégico que permita o desenvolvimento socioeconômico do continente, além de ampliar o prestígio internacional por aprimorar o posicionamento da própria imagem no mercado turístico internacional.

Como destaca a Excelentíssima Presidenta da República, Dilma Rousseff, é mister continuar os esforços que têm redundado em sucesso comum entre os Estados Membros do MERCOSUL, como o Projeto de Promoção Conjunta de Turismo do MERCOSUL no Japão. Assim, o FPTur abre a perspectiva de ampliação de empreendimentos no ramo do turismo, espelhando-se naquele exemplar projeto de nosso organismo multilateral sul-americano ante a nação nipônica.

A nova governança mundial exige, cada vez mais, colaboração internacional produtora em todos os setores que possibilitem avanços econômicos e culturais. Efetivamente, os novos tempos impõem a necessidade de integração entre os povos, e o turismo é alavanca de

encontros para alcançar tal objetivo. Parece-nos, pois, legítima e justa a Decisão nº 24/2009 do MERCOSUL. Argentina, Uruguai e Paraguai já aprovaram a criação do Fundo, restando apenas o Brasil. A aprovação brasileira é importante para a continuidade das ações de promoção do turismo nos países do bloco.

Sendo assim, nosso voto é pela aprovação do texto da Decisão, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)

Relator

**COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO
DO MERCOSUL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013
(MENSAGEM Nº 549, DE 2012)**

Aprova o texto da Decisão CMC Nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de

2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Decisão CMC nº 24/2009, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)

Relator